



**PARECER 335/2017**

**Ref. Memorando nº 1766/2017 – CPL/PMC**

**Assunto:** Regularidade do Processo Pregão Eletrônico SRP nº 025/2017 – PMC, PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE FIRMA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ÔNIBUS ESCOLAR), para atender a Prefeitura de Cametá.

**DA LEGISLAÇÃO:**

Constituição Federal;  
Lei Municipal nº 263/14;  
Lei 8.666/93;  
Lei 4.320/64;  
Lei 10.520/02;  
Decreto 5.450/05;  
LC 101/2000;  
Decreto Federal 7.892/13;  
Decreto Municipal 152/13.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 263, de 30/09/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta CGM está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida a Comissão Permanente de licitação, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em observância aos princípios fundamentais da administração pública. Especialmente pelo artigo 37 das disposições gerais da administração pública da Carta Magna, o qual determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].



**Prefeitura Municipal de Cametá**

**Controladoria Geral do Município – CGM-CMT**

**MÉRITO:**

O presente parecer avalia a solicitação da Comissão Permanente de Licitação (CPL), para **ÚLTIMA ANÁLISE, ANTES DA PUBLICAÇÃO**, do Processo Pregão Eletrônico SRP nº 025/2017 – PMC, tendo como objeto a **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE FIRMA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ÔNIBUS ESCOLAR)**, para atender a Prefeitura de Cametá.

Serão avaliados:

- O fluxo dos processos e procedimentos adotados;
- A documentação exigida e necessária;
- A obediência aos ditames e prazos legais.

Esta análise de regularidade segue os ditames previstos no edital e/ou fundamentação legal expressa no Art. 27 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.



**ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:**

Ao analisar os documentos deste processo, faz-se as seguintes considerações:

1. Consta a solicitação de Abertura e autorização do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Cametá, Secretaria Municipal de Educação, departamento de transporte Escolar – (p.01);
2. Consta Termo de Referência – ps.(02-07);
3. Constam Cotação de Preço – ps.(09-12);
4. Constam Certidão de Existência de Dotação Orçamentaria – ps.(13-15);
5. Consta Autuação de Abertura de Procedimento nº 025/2017 – p.(16);
6. Consta a Justificativa para Abertura de Processo da Comissão Permanente de Licitação – CPL – ps.(17-18);
7. Consta Minuta do Edital e Anexos – ps.(19-53);
8. Consta Parecer Preliminar do Controle Interno – ps.(54-59);
9. Consta AUTORIZAÇÃO do Ordenador de Despesas – p.(60);
10. Consta Parecer Jurídico Prévio da Procuradoria do Município Nº570/2017 com quatro recomendações sugeridas e que após realizadas OPINA pelo prosseguimento do processo licitatório – ps.(61-64);
11. Consta novo Termo de Referência com as devidas recomendações sugeridas pelo Parecer Jurídico da Procuradoria do Município Nº570/2017 - ps.(65-72);
12. Consta o pedido da Secretaria Municipal de Educação para o cancelamento da compra de Pneus dos ônibus Escolares – p.(73);
13. Constam três Cotações de Preços – ps.(74 -93);
14. Consta nova Justificativa para Abertura de Processo da Comissão Permanente de Licitação com as alterações que poderiam gerar duplicidade de objetos em processos licitatórios distintos – CPL – p.(94);
15. Consta publicação no Diário Oficial da União e Jornal de grande circulação - ps.(95-97);
16. Consta novo do Edital com suas alterações e Anexos – ps.(98-132);
17. Consta Termo de Cancelamento pois não foram apresentadas proposta para o processo, sendo portanto considerado Deserto – ps.(133-134);
18. Consta nova Justificativa do Pregoeiro para que se realize DISPENSA de CONTRATAÇÃO – ps.(135-136);
19. Consta Parecer Jurídico de Nº606/2017 **NÃO** recomendando esta modalidade licitatória de Dispensa de Licitação devido o elevado valor da contratação, recomendando que se realize a Republicação do Pregão Eletrônico –ps. (138-140);
20. Consta ofício Nº197/2017 da CPL para a SEMAD com aviso de Licitação Deserta Pregão eletrônico SRP N025/2017 – ps.(141-142);
21. Consta Aviso de Licitação Deserta no Diário Oficial da União e jornal de grande circulação – ps.(143-146);
22. Consta novo Termo de Referência – ps.(147-154);



23. Consta requerimento da CPL para a Agência WR para inserir o edital e anexos no Portal da Transparência da Prefeitura de Cametá – p.(155);
24. Consta Republicação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial da união e Jornal de grande circulação, seguindo dessa forma, recomendações da CGM e PGM em seus pareceres – ps.(156-158);
25. Consta Certidão de Avisos de Republicação de Licitação – ps.(159-161);
26. Consta novo Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº025/2017 – ps.(162-197);
27. Consta Ata de Propostas, Ata Parcial e o Ranking da empresa vencedora deste processo J A B TRINDADE – tipo: ME – LC123: sim – documento 15.742.540/0001-18 – ps.(198-202);
28. Consta Check List da proposta de preço com as descrições dos serviços e documentos administrativos, judiciais, Balanço e faturamento do exercício de 2016 da empresa vencedora do certame ps.(203-252);
29. Consta ATA FINAL sendo vencedor o lote 0001 habilitando o fornecedor J A B TRINDADE, com o seu encaminhamento para Adjudicação ps.(253-254);
30. Consta JUSTIFICATIVA para a contratação da empresa vencedora, entretanto não foram atendidos os itens: 8.7.1, 8.7.2 e 8.7.3 do Edital - ps.(255-256);
31. Consta novo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município recomendando que a empresa vencedora do certame possa juntar os documentos referentes aos itens: 8.7.1, 8.7.2 e 8.7.3 do Edital, haja vista que os mesmos são considerados indispensáveis, não se tratando de mera formalidade – ps.(257-260);
32. Consta Ofício e juntada das documentações que faltavam no procedimento de contratação da empresa vencedora J A B TRINDADE - ps.(261-270);
33. Consta Termo de HOMOLOGAÇÃO – p.(271);
34. Consta Comunicado de ADJUDICAÇÃO – p.(272);
35. Consta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PREGÃO ELETRÔNICO 025/2017 – ps.(273-281);
36. Consta CONTRATO ADMINISTRATIVO ASSINADO nº 1.020/2017, celebrado entre a pessoa jurídica J A B TRINDADE – ME, inscrita no CNPJ 15.742.540/0001-18, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ps.(282-287);
37. Consta Certidão de Regularidade do FGTS-CRF atualizada até a data de assinatura do contrato – ps.(282-289).



**Prefeitura Municipal de Cametá**

**Controladoria Geral do Município – CGM-CMT**

**MANIFESTAÇÃO:**

De acordo com esta ANÁLISE FINAL, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ – CGM/CMT – **ATESTA A REGULARIDADE** do **Processo de Pregão Eletrônico SRP nº 025/2017 – PMC**, tendo como objeto a **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE FIRMA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ÔNIBUS ESCOLAR), PARA ATENDER A PREFEITURA DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. E RECOMENDA A SUA PUBLICAÇÃO.**

É o parecer.

Cametá-PA, 25 de Outubro de 2017.

**MARX WASHINGTON PICAÑO DA SILVA**  
CONTROLADOR MUNICIPAL  
DEC. MUN. 110/2017  
OAB/PA 14672